

DECRETO N° 5430/2020

Estabelece providências complementares ao estado de “alerta” local, publicado na data de 14 de março de 2020, em razão Decreto de Situação de Emergência em Saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da Saúde outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar, e **CONSIDERANDO**:

Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “emergência” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Que o nível de resposta de “emergência” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Que o Decreto 5.429/2020, proferido pelo Prefeito Municipal de Viçosa no dia de ontem, 14 de março de 2020, apenas previa o estado de “alerta”, e diante da necessidade de incrementação das ações públicas nas últimas horas;

Que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão de disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

O poder geral de cautela.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado em toda a extensão do Município de Viçosa o estado de “emergência em saúde pública”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, ficando desde já convertido o estado de “alerta” decretado no dia de ontem.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, a contar do dia de amanhã – 16 de março de 2020, de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Viçosa (escolas, faculdades, universidades, pré-vestibulares, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica determinada a suspensão, a contar do dia de amanhã – 16 de março de 2020, de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 100 (cem) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

Art. 4º Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria de Educação do Município de Viçosa ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Viçosa, nos termos da Lei Federal 8.666, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituições hospitalares locais.

Art. 6º As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Viçosa serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 7º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto as disposições não conflitantes do Decreto 5.429/2020.

Viçosa, domingo, 15 de março de 2020.

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal